

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Câmpus* Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre e determina procedimentos aos servidores deste Câmpus.

O Presidente em exercício do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

- **Art 1º.** Aprovar o Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre, conforme o anexo I da presente resolução.
- Art. 2º. Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente resolução, os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, apresentem a sua opção por uma área acadêmica, para o efetivo exercício na Instituição, conforme disposto no art. 53 do Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre. A opção deverá ser feita através do formulário constante no anexo II desta resolução e entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus Porto Alegre.
- **Art. 3º.** Determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente resolução, as áreas acadêmicas e os cursos do Câmpus Porto Alegre, instaurem seus Colegiados e elejam os respectivos Coordenadores.
- **Art. 4º.** Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente resolução, as áreas acadêmicas apresentem à Direção de Ensino, propostas sobre alocação das disciplinas dos cursos regulares nas respectivas áreas acadêmicas, para sistematização e posterior aprovação pelo Conselho de Campus, conforme estipulado no art. 54 do Regimento Complementar.
 - **Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO VINICIUS SILVA FARIAS* Presidente em Exercício do Conselho IFRS – Câmpus Porto Alegre

REGIMENTO COMPLEMENTAR DO CÂMPUS PORTO ALEGRE

Conselho de Câmpus do IFRS – Câmpus Porto Alegre

Aprovado em 05 de setembro de 2012.

Alterado pela Resolução nº 43, de 01 de novembro de 2017.

REGIMENTO COMPLEMENTAR DO CÂMPUS PORTO ALEGRE

Capítulo I

- **Art. 1º.** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, enquanto Diretoria Sistêmica do Câmpus Porto Alegre:
- I coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de gestão de pessoas aprovadas pelo Conselho de Câmpus, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS;
- II propor às instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada;
- III analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes à vida funcional dos servidores permanentes e temporários, bem como os documentos referentes aos contratos de bolsistas internos do Câmpus.
- **Art. 2º.** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, enquanto Diretoria Sistêmica do Câmpus Porto Alegre:
- I assessorar a Administração Superior e demais órgãos do Câmpus em assuntos relacionados à área de TI;
- II promover a integração e padronização entre o Câmpus e unidades a ele vinculadas;
- III propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de Tecnologia da Informação no Câmpus;
- IV propor normas para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação para o Câmpus;
- V participar em ações relativas à área de Tecnologia da Informação do Câmpus;
- VI administrar os dados do Câmpus;
- VII prestar serviços em tecnologia da informação;
- VIII administrar os recursos computacionais sob sua responsabilidade;
- IX analisar, projetar, implementar e manter sistemas computacionais;
- X estabelecer intercâmbio com órgãos da área de Tecnologia da Informação do IFRS e de outras instituições.
- **Art. 2°-A.** Compete à Diretoria de Ensino, além das funções descritas no Regimento dos *Campi* do IFRS, aprovado pela Resolução CONSUP n° 054, de 15 de agosto de 2017:
- I Desenvolver intervenções interdisciplinares (psicopedagógicas) com discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, em suas relações com os processos de ensino e aprendizagem e de trabalho;
- II pesquisar e difundir os dados sobre a realidade socioeconômica e cultural dos estudantes ingressantes no Campus;
- III realizar ações interdisciplinares voltadas para estudantes e docentes com dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem;
- IV realizar estudos e ações que problematizem os processos de ensino e aprendizagem e de trabalho;
- V propor e executar programas de promoção e reinserção social no âmbito da saúde;
- VI prestar assessoria institucional para grupos e coordenações do Campus, objetivando mediar relações nos processos de trabalho;
- VII elaborar e executar programas de acolhimento aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica:
- VIII realizar estudo sobre o processo de evasão escolar no Campus e propor ações com fins de minimizar essa problemática;
- IX propor e executar a política de assistência estudantil do Campus;

- X contribuir na elaboração do relatório anual de atividades para apreciação do Conselho de Campus;
- XI viabilizar o acesso dos discentes a ações de cultura, lazer e esporte;
- XII fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- XIII elaborar, controlar e registrar a documentação do estágio. (Artigo acrescido pela Resolução nº 43, de 01 de novembro de 2017).

Capítulo II - Das Comissões e Núcleos Permanentes

Da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos

- **Art. 3º.** A Comissão Permanente de Gestão de Resíduos (CPGR) terá como objetivos principais:
- I propor políticas de gestão de resíduos gerados no âmbito do Câmpus;
- II elaborar e gerenciar o Plano de Gestão de Resíduos do Câmpus.
- Art. 4°. A CPGR será formada por equipe multidisciplinar, com a seguinte constituição:
- I um (1) representante indicado pela Diretoria de Administração e Planejamento;
- II seis (6) representantes indicados pelas áreas acadêmicas, servidores docentes ou técnicoadministrativos em educação, garantida a representação dos principais geradores de resíduos do Câmpus e a paridade entre ambos os segmentos;
- III três (3) representantes discentes, eleitos por seus pares.
- § 1°. A CPGR será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos eleitos por seus pares, em reunião com pauta específica, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2°. A CPGR poderá, a seu critério, indicar a participação de até dois membros convidados para fazer parte da Comissão, por um período de até dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 3°. O mandato dos servidores será de dois (2) anos e o dos discentes será de um (1) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. A CPGR possui as seguintes atribuições:

- I elaborar, revisar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos do Câmpus;
- II treinar toda a comunidade interna no Plano de Gestão de Resíduos do Câmpus;
- III preparar material de divulgação do Sistema de Gestão de resíduos do Câmpus, bem como toda e qualquer ação visando à conscientização da comunidade quanto ao cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos;
- IV apoiar as atividades de pesquisa na área de gestão de resíduos;
- V avaliar periodicamente o desempenho ambiental e os indicadores associados com vistas à melhoria contínua e à prevenção da poluição;
- VI garantir que o Sistema de Gestão de Resíduos esteja de acordo com a legislação vigente;
- VII divulgar a produção técnico-científica da área de Gestão de Resíduos no âmbito do Câmpus;
- VIII elaborar o Relatório Anual de suas atividades, para apreciação do Conselho de Câmpus e da comunidade interna.

Do Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE)

Art. 6°. O Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE), ligado à Direção-Geral, deverá trabalhar em conjunto com a Assessoria de Ações Inclusivas da Reitoria, conforme o Regimento Geral do IFRS.

Parágrafo único. Cabe à Direção-Geral nomear o coordenador do NAPNE e constituir equipe técnica necessária ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 7º. São atribuições do NAPNE:

- I implantar estratégias de inclusão, permanência e saída exitosa para o mundo do trabalho de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (PNEs);
- II articular os diversos setores da Instituição nas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades;
- III buscar parcerias com entidades de atendimento de PNEs;
- IV incentivar e/ou realizar pesquisa e inovação no que tange à inclusão de PNEs;
- V promover quebra de barreiras arquitetônicas e de comunicação no Câmpus;
- VI promover a qualificação dos servidores do Câmpus nesta área de atuação;
- VII divulgar as informações das ações vinculadas à sua área de atuação.

Do Núcleo de Acompanhamento Acadêmico (NAAc)

- Art. 8°. O Núcleo de Acompanhamento Acadêmico (NAAc) é responsável pelo assessoramento à Direção-Geral no que se refere às atribuições da área de atuação daquele.
- § 1°. O NAAc tem como principal meta desenvolver intervenções interdisciplinares com discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, em suas relações com os processos de ensino e aprendizagem e de trabalho.
- § 2°. Cabe à Direção Geral nomear o coordenador do NAAc, garantindo equipe técnica necessária ao desenvolvimento de suas funções. (Artigo revogado pela Resolução nº 43, de 01 de novembro de 2017).

Art. 9°. São atribuições do NAAc, em articulação com as Diretorias Sistêmicas:

- I pesquisar e difundir os dados sobre a realidade socioeconômica e cultural dos estudantes ingressantes no Câmpus;
- H realizar ações interdisciplinares voltadas para estudantes e docentes com dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem;
- III realizar estudos e ações que problematizem os processos de ensino e aprendizagem e de trabalho;
- IV propor e executar programas de promoção e reinserção social no âmbito da saúde;
- V prestar assessoria institucional para grupos e coordenações do Câmpus, objetivando mediar relações nos processos de trabalho;
- VI elaborar e executar programas de acolhimento aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- VII realizar estudo sobre o processo de evasão escolar no Câmpus e propor ações com fins de minimizar essa problemática;
- VIII propor e executar a política de assistência estudantil do Câmpus;
- IX contribuir na elaboração do relatório anual de atividades para apreciação do Conselho de Câmpus;
- X viabilizar o acesso dos discentes a ações de cultura, lazer e esporte. (Artigo revogado pela Resolução nº 43, de 01 de novembro de 2017).

Do Núcleo de Estágios

Art. 10°. O Núcleo de Estágios, ligado à Direção-Geral, será responsável por encaminhar os alunos dos diferentes cursos aos seus campos de estágio. (Artigo revogado pela Resolução nº 43, de 01 de novembro de 2017).

Art. 11°. Compete ao Núcleo de Estágios:

- I identificar e criar oportunidades de estágio;
- H fazer a intermediação do aluno e o campo de estágio;
- III fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- IV elaborar, controlar e registrar a documentação do estágio;
- V encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais. (Artigo revogado pela Resolução nº 43, de 01 de novembro de 2017).
- Art. 12°. A chefia do Núcleo de Estágios ficará a cargo de um técnico administrativo em educação ou docente designado pelo Diretor Geral do Câmpus ao qual caberá a coordenação e supervisão dos assuntos relacionados ao estágio.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Núcleo de Estágios serão definidos em seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Câmpus. (Artigo revogado pela Resolução nº 43, de 01 de novembro de 2017).

Da Biblioteca

Art. 13. A Biblioteca é órgão técnico responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão do Câmpus, sendo ligada à Direção-Geral.

Art. 14. Compete à Biblioteca:

- I reunir, organizar, conservar, disseminar, divulgar e manter atualizado o acervo bibliográfico e audiovisual referente aos assuntos que integram os programas acadêmicos em todos os níveis de ensino, bem como para pesquisa e extensão;
- II reunir, organizar e conservar a produção técnica, científica e cultural do Instituto.
- **Art. 15.** A chefia da Biblioteca é exercida por profissional habilitado, cabendo à Direção-Geral nomear o chefe da Biblioteca, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da Biblioteca serão definidos em seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Câmpus.

Da Auditoria Interna

- **Art. 16.** A Auditoria Interna do Câmpus será ocupada por um servidor concursado, especialmente para esta função, com autoridade necessária para revisar todos os registros e documentos, bem como avaliar políticas, planos, sistemas, procedimentos e técnicas, informando os problemas detectados e propondo soluções à Direção-Geral, ao Conselho de Câmpus e à Auditoria Interna do IFRS.
- **Art. 17**. A Auditoria Interna do Câmpus é órgão de execução administrativa, de controle e instrumento gerencial com as seguintes atribuições específicas:
- I analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- II avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- III examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
- IV fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;

- V orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VI prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFRS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;
- VII verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
- VIII acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- IX supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno;
- X realizar outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. Além das atribuições enumeradas nos incisos do caput, a Auditoria Interna do Câmpus terá as competências e atribuições definidas e regulamentadas por atos normativos expedidos pela Auditoria Interna do IFRS e pela legislação vigente.

Da Coordenação de Laboratórios

- **Art. 18**. A Coordenação de Laboratórios ficará a cargo de um técnico-administrativo em educação ou docente designado pelo Diretor-Geral do Câmpus, na qualidade de Coordenador de Laboratórios, ao qual caberá a coordenação e supervisão dos assuntos relativos aos laboratórios vinculados ao Câmpus Porto Alegre.
- **Art. 19**. O Coordenador de Laboratórios terá sob sua responsabilidade os laboratórios de atividades práticas dos cursos técnicos e superiores e de pós-graduação que os utilizarem em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A designação dos laboratórios, bem como as atribuições do Coordenador de Laboratórios, será aprovada em regulamento próprio pelo Conselho de Câmpus.

Capítulo III

Das Áreas Acadêmicas

- **Art. 20**. As áreas acadêmicas do Câmpus são organizadas por campos do conhecimento e têm como atribuição aglutinar docentes e técnico-administrativos em educação de modo a promover o intercâmbio de experiências, fomentar a elaboração de projetos coletivos e articular suas demandas, nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.
- § 1°. Cada área acadêmica congregará servidores docentes e técnico-administrativos, sendo esta considerada o local de exercício desses servidores.
- § 2º. Cada servidor docente e técnico-administrativo em educação poderá integrar uma única área acadêmica como membro efetivo, sendo admitida a participação em outras áreas como membro colaborador.
- § 3°. O Conselho de Câmpus irá regulamentar os procedimentos para admissão e transferência de servidores efetivos e colaboradores em áreas acadêmicas.
- § 4°. As áreas acadêmicas serão coordenadas por servidor eleito, dentre os docentes e técnicoadministrativos em educação efetivos da respectiva área, com mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução, e tendo peso igual o voto de cada servidor.

Art. 21. Compete a cada uma das áreas acadêmicas:

- I promover a distribuição dos encargos didáticos de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões do Câmpus;
- II propor e manifestar-se sobre a criação de cursos que necessitem da sua participação;
- III ministrar, isoladamente ou em conjunto com outras Áreas, disciplinas de seu campo de conhecimento;
- IV emitir manifestação sobre pedidos de afastamento dos servidores efetivos da área;
- V elaborar o planejamento anual de suas atividades;
- VI organizar, estruturar os laboratórios acadêmicos e demais estruturas vinculadas, inclusive no que se refere a solicitações de investimentos, de manutenção e de suprimentos de materiais.

Art. 22. As áreas acadêmicas do Câmpus são as seguintes:

- I Informática e Tecnologia da Informação;
- II Letras, Literatura e Artes;
- III Ciências Sociais Aplicadas;
- IV Ciências Humanas, Educação e Psicologia;
- V Ciências da Saúde e Segurança do Trabalho;
- VI Ciências Biológicas e Ciências Ambientais;
- VII Ciências Exatas, Química e Tecnologia de Alimentos.
- **Art. 23.** O Conselho de Câmpus irá definir os procedimentos para criação, fusão, separação e extinção de áreas acadêmicas, bem como deliberar sobre tais propostas, por voto de maioria absoluta de seus membros.

Dos Cursos

- **Art. 24**. Cada curso terá um colegiado que congregará todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação cujos encargos estejam vinculados ao curso, e um representante discente por turma, eleito por seus pares para mandatos de um (1) ano.
- § 1°. O colegiado de curso elegerá um coordenador docente, que também será o coordenador do curso, a cada um (1) ano, com direito a uma recondução.
- § 2°. O colégio eleitoral das turmas será formado por todos os alunos do curso.

Art. 25. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I propor, elaborar e desenvolver o planejamento didático-pedagógico do respectivo curso em consonância com o Plano Pedagógico do IFRS;
- II avaliar periódica e sistematicamente o projeto pedagógico elaborado pelos professores do curso, em conjunto com a Comissão de Ensino e Diretoria de Ensino;
- III propor projetos de pesquisa e extensão relacionados ao curso;
- IV realizar ações voltadas para discentes com dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem;
- V participar das ações de avaliação institucional propostas pela SPA.

Art. 26. O Coordenador do Curso terá como atribuições:

- I coordenar o Colegiado do Curso;
- II encaminhar aos órgãos institucionais as demandas do curso;
- III zelar pelo bom andamento do curso em conformidade com o Plano do Curso;
- IV representar o curso externamente;

V - promover reuniões dos docentes e técnico-administrativos que atuam no curso para planejamento e avaliação permanente;

VI - organizar e coordenar as reuniões de avaliação em conjunto com os alunos/turmas.

Capítulo IV - Da Comunidade do Câmpus

Art. 27. A comunidade acadêmica do Câmpus é composta por discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, com funções e atribuições específicas e integradas em função dos objetivos institucionais, conforme disposto neste regimento e no Estatuto e Regimento do IFRS.

Dos Discentes

- **Art. 28.** O Corpo discente compreende os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pelo Câmpus, classificados nos seguintes regimes:
- I regular: alunos matriculados nos cursos de nível básico, profissional, nos cursos superiores e de pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância;
- II temporário: alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada.
- **Art. 29.** Aos discentes são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade estudantil, na forma deste regimento, da legislação específica e do Estatuto e Regimento Geral do IFRS.
- I constituem direitos dos discentes:
- a) participar das atividades acadêmicas destinadas à sua formação;
- b) participar da Representação Estudantil, podendo votar e ser votado, conforme estabelecido em legislação;
- c) participar dos processos eletivos do Câmpus, conforme normas vigentes;
- d) participar dos Órgãos Colegiados do Câmpus nos termos deste regimento e das normas vigentes.
- II são deveres do discente:
- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nos regimentos e nas normas que disciplinam a vida acadêmica no Câmpus e no IFRS.

Das Organizações Estudantis

- **Art. 30.** Os alunos do Câmpus organizam-se livremente, de acordo com a legislação e com regulamentos próprios.
- **Art. 31.** O Conselho de Câmpus regulará o uso do espaço físico e bens do Câmpus pelas representações estudantis, de acordo com a legislação.
- **Art. 32.** As representações estudantis que tenham concessão de espaço físico, bens e recursos do Câmpus deverão apresentar relatório de prestação de contas ao Conselho de Câmpus. Parágrafo único. A não aprovação do relatório de contas implicará na responsabilização dos membros das direções das representações estudantis, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 33.** Em caso de vacância permanente do titular e do suplente dentro das comissões do Câmpus, as organizações estudantis promoverão eleição para escolha de nova representação discente para o termino do mandato.

Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação

Art. 34. O quadro de servidores docentes lotados no Câmpus é constituído pelos ocupantes da carreira do Magistério do Quadro de Pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais docentes admitidos na forma da Lei.

Parágrafo único. Os docentes lotados no Câmpus têm como local de efetivo exercício as áreas acadêmicas.

Art. 35. O Corpo técnico-administrativo em educação será composto pelos integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos do Quadro de Pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. Os técnico-administrativos em educação lotados no Câmpus têm como local de efetivo exercício uma área acadêmica ou um setor administrativo.

Dos Encargos Docentes

Art. 36. Os encargos do servidor docente compreendem ensino, pesquisa, extensão e administração, podendo também ser reservada carga horária para capacitação.

Parágrafo único. Os encargos docentes, sua conceituação e distribuição serão regulamentados pelo Conselho de Câmpus em resolução única, observado o disposto nesse capítulo, desde que não contradiga norma de hierarquia superior ao presente regimento.

- **Art. 37.** A distribuição e a efetivação da carga horária do docente em suas diferentes atividades são de responsabilidade e orientação das áreas acadêmicas, enquanto o controle da carga horária semanal do professor é de responsabilidade das estruturas internas encarregadas de cada atividade, seja ensino, pesquisa ou extensão.
- **Art. 38**. Consideram-se atividades de ensino, integrantes da jornada pedagógica do servidor docente, todas aquelas exercidas no âmbito dos cursos regulares e de pósgraduação, quer sejam presenciais ou à distância, compreendendo as seguintes, sem prejuízo de outras, desde que não enquadradas como pesquisa ou extensão:
- I ministrar aulas, inclusive de recuperação;
- II corrigir e elaborar provas, trabalhos e exercícios;
- III elaborar materiais didáticos;
- IV planejar e elaborar aulas e tarefas vinculadas;
- V elaborar objetos de aprendizagem para ensino presencial e à distância;
- VI atender e orientar os alunos, inclusive quanto aos estágios e trabalhos de conclusão de cursos;
- VII participar de reuniões de cursos e de áreas acadêmicas, bem como de reuniões de planejamento pedagógico.
- **Art. 39.** Na composição e cálculo da atividade de ensino em cursos regulares, integrantes da jornada pedagógica de cada professor e referida no inciso I do artigo anterior, observarse-á o seguinte:
- I sua composição deverá abranger o maior número possível de níveis de ensino, sendo vedado ao docente efetivo deixar de ministrar disciplinas, por dois ou mais semestres consecutivos, nos cursos técnicos de nível médio, ressalvada a ausência de oferta de disciplina na sua área de atuação;
- II a atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada professor terá um limite mínimo, definido pelo Conselho de Câmpus, salvo se não houver carga horária que atinja tal limite em disciplinas compatíveis com sua habilitação;

III - a atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada professor terá um limite máximo semestral, para cada regime de trabalho docente, definido pelo Conselho de Câmpus.

Parágrafo único. O Conselho de Câmpus poderá regulamentar a redução dos limites de que tratam os incisos II e III, exclusivamente para os docentes que cumpram encargos administrativos.

- **Art. 40.** Consideram-se atividades de pesquisa aquelas que, não se classificando como de ensino ou extensão, envolvam trabalhos criativo, reflexivo e sistemático e que objetivem a produção, sistematização ou aplicação de conhecimento.
- § 1°. Os projetos e atividades de pesquisa devem buscar resultados e produtos que contribuam para os objetivos da Instituição.
- § 2°. A pesquisa será realizada em grupos de pesquisa aprovados pela devida instância, os quais poderão estar sediados no Câmpus, em outros câmpus do IFRS ou em outras instituições parceiras.
- **Art. 41**. Consideram-se atividades de extensão aquelas que, não classificadas como pesquisa ou ensino, envolvam inserção discente e/ou interação com a comunidade externa, ou com um setor específico desta, e que objetivem a divulgação do conhecimento produzido ou sistematizado no âmbito do Câmpus e o compartilhamento dos saberes dos servidores nelas envolvidos.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser, preferencialmente, de caráter inclusivo e buscar resultados que contribuam para os objetivos da Instituição.

Capítulo V - Das Eleições

- **Art. 42.** Os cargos eletivos no âmbito do Câmpus, permanentes ou temporários, quer se tratem dos previstos neste regimento ou de outros que sejam criados, serão preenchidos na forma estabelecida neste capítulo.
- **Art. 43.** Todos os processos eleitorais realizados no Câmpus serão conduzidos por comissões eleitorais *ad hoc* designadas pelo Conselho de Câmpus.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nesse artigo as eleições de coordenadores de áreas acadêmicas e de cursos, que serão realizadas em colegiados, e as de organizações estudantis, que seguirão estatutos e regimentos próprios.

- **Art. 44**. As comissões eleitorais deverão ser constituídas com um mínimo de:
- I noventa (90) dias de antecedência em relação à data do pleito, tratando-se de eleições para a Direcão-Geral;
- II trinta (30) dias de antecedência em relação à data do pleito, no caso de eleições para o Conselho de Câmpus;
- III quinze (15) dias de antecedência em relação à data do pleito, nos demais casos.
- Art. 45. As comissões eleitorais terão três membros titulares e sua composição será:
- I paritária entre os segmentos envolvidos, no caso de eleições que envolvam mais de um segmento;
- II restrita ao segmento envolvido, no caso de eleições que envolvam apenas um segmento.

Parágrafo único. O Conselho de Câmpus poderá, a seu critério, indicar membros suplentes para as comissões eleitorais, na razão de um (1) suplente por titular e respeitado o disposto neste artigo.

Art. 46. Caberá às comissões eleitorais:

- I elaborar e fazer publicar na página do Câmpus na Internet e em mural específico, com um mínimo de três (3) dias úteis de antecedência com relação ao início das inscrições, os editais dos respectivos processos, os quais estipularão:
- a) prazo para registro de candidaturas, que não poderá ser inferior a dois (2) dias úteis, contados da publicação do edital;
- b) datas, locais e horários de votação e apuração, que será imediatamente subsequente ao fechamento das urnas;
- c) critérios de desempate;
- II resolver quaisquer questões surgidas no âmbito do processo eleitoral sob sua condução. Parágrafo único. A inobservância de qualquer disposição deste artigo acarreta a nulidade de todo o processo eleitoral.
- **Art. 47.** São condições de elegibilidade, com exclusão de qualquer outra não prevista em norma de hierarquia superior ao presente regimento:
- I para docentes e técnico-administrativos em educação, integrar o quadro permanente de pessoal do IFRS e ter exercício no Câmpus;
- II para discentes, ter matrícula ativa em curso regular do Câmpus.
- **Art. 48.** O desfazimento do vínculo com o Câmpus enseja a perda do mandato, hipótese na qual:
- I se o tempo restante do mandato for igual ou superior a cento e vinte (120) dias, serão convocadas eleições suplementares;
- II se o tempo restante de mandato for inferior ao prazo indicado no inciso anterior, o cargo permanecerá vago.
- **Art. 49.** Os representantes eleitos nas estruturas permanentes poderão ser destituídos da representação pelo Conselho de Câmpus, em caso de falta funcional grave devidamente apurada por comissão e resguardado o direito de ampla defesa.
- **Art. 50**. É proibida a recondução de qualquer representante eleito para mais de um período imediatamente subsequente no mesmo órgão, ainda que em representação de segmentos diversos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nesse artigo a representação eleita para as Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

- **Art. 51.** Caberá ao Conselho de Câmpus regulamentar procedimentos para:
- I matrícula e transferência de discentes;
- II aproveitamento escolar e acadêmico;
- III progressão de estudos;
- IV seleção e ingresso de discentes;
- V estágios e demais atividades curriculares obrigatórias.

Capítulo VII - Das Disposições Transitórias

- **Art. 52.** No prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste regimento, serão convocadas, pela Direção-Geral do Câmpus ou pela Reitoria, eleições para os órgãos colegiados previstos nesse Regimento Complementar, interrompendo-se todos os mandatos porventura em curso.
- **Art. 53.** Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação terão trinta (30) dias, contados da publicação deste regimento, para optar por uma área acadêmica para efetivo exercício.
- § 1°. A opção deverá respeitar a área de formação e/ou atuação do servidor e sua manifestação se dará através de ofício encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus.
- § 2º. Após o prazo previsto no caput, caberá ao Diretor-Geral dar publicidade à opção da área acadêmica de efetivo exercício de cada servidor docente e técnico-administrativo em educação, sendo que quaisquer pedidos de transferência, a partir desse momento, deverão respeitar regulamentação específica a ser elaborada pelo Conselho de Câmpus.
- § 3°. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação como membros colaboradores nas áreas acadêmicas dependerá de regulamentação do Conselho de Câmpus.
- § 4º. Os servidores técnico-administrativos em educação que exercerem suas atividades em setores administrativos não poderão optar por áreas acadêmicas para efetivo exercício, cabendo ao Conselho de Câmpus regulamentar suas participações como membros colaboradores.
- **Art. 54.** Caberá ao Conselho de Câmpus deliberar sobre a alocação das disciplinas dos cursos regulares nas respectivas áreas acadêmicas, mediante proposta apresentada por estas e sistematizadas pela Diretoria de Ensino, quando do início da vigência deste regimento. Parágrafo único. Cada disciplina estará vinculada a uma única área acadêmica, compatível com a área de conhecimento à qual se vincula.

ANEXO II

Formulário de opção dos servidores por área acadêmica

Conforme o Art. 53 do Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre

NOME			
DADOS COMPLEMENTARES			
SERVIDOR(A)	SERVIDOR(A) () DOCENTE () TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
№ DO SIAPE			
AREA ACADÊMICA			
SERVIDOR(A) EFETIVO(A)			COLABORADOR(A)
Faça uma única opção			Faça até 02 (duas) opções
() Ciências Biológicas e Ciências Ambientais		() Ciências Biológicas e Ciências Ambientais
() Ciências Exatas, Química e Tecnologia de Alimentos		() Ciências Exatas, Química e Tecnologia de Alimentos
() Ciências Humanas, Educação e Psicologia		() Ciências Humanas, Educação e Psicologia
() Ciências da Saúde e Segurança do Trabalho		() Ciências da Saúde e Segurança do Trabalho
() Ciências Sociais Aplicadas		() Ciências Sociais Aplicadas
() Informática e Tecnologia da Informação		() Informática e Tecnologia da Informação
() Letras, Literatura e Artes		() Letras, Literatura e Artes
ASSINATURAS			
	Servidor(a)		Directorio de Contão de Reconso
			Diretoria de Gestão de Pessoas
Data://2012			Data://2012